

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 562/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 005/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
Aquisição de Uniforme e Rouparia Hospitalar,
que entre si celebram o Fundo Municipal de
Saúde de Altamira – PA e a empresa TOPP
MALHARIA & SERVIÇOS LTDA (TOPP
MALHARIA).

I. PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav. Paula Marques, nº 192, Bairro Catedral cep 68.371-055, Cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. ROMINA ALVES DE BRITO – Secretária Municipal de Saúde.

CONTRATADA

A empresa **TOPP MALHARIA & SERVIÇOS LTDA (TOPP MALHARIA)**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.664.662/0001-08, com sede Trav. Porto Alegre, nº 1190, Bairro Uirapuru, Cidade de Altamira, estado do Pará CEP: 68.374-060, telefone: (93) 99161-4816, email:pedroabucater@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo sócio Sr. PEDRO DA ALCANTARA TORRES ABUCATER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Trav. Porto Alegre, nº 1190, Bairro Uirapuru, Cidade de Altamira, estado do Pará, portadorDa Carteira Nacional De Habilitação n.º 00485549306, órgão expedido DETRAN/PA e CPF n.º 102.644.772-00.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 005/2021**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a aquisição de Uniformes e Rouparia Hospitalar.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND.	QTD.	V. UNT.	V.TOTAL
04	Calça comprida em tecido de brim grosso	Topp Malharia	und	100	40,00	4.000,00
16	Camiseta gola polo c/ sublimação no bolso	Topp Malharia	und	1.000	33,50	33.500,00
29	Bandeira para agentes de combate a dengue com logomarca da Secretaria de Saúde	Topp Malharia	und	300	18,80	5.640,00
31	Camiseta de malha poliester c/ sublimação na frente e costa, manga curta, com barra dupla nas mangas e barra para campanhas, na cor branca	Topp Malharia	und	1.000	24,00	24.000,00
32	Camiseta de malha poliester c/ sublimação na frente e costa, manga curta, com barra dupla nas mangas e barra, para campanhas, na cor vermelha	Topp Malharia	und	500	24,00	12.000,00
33	Camiseta de malha poliester c/ sublimação na frente e costa, manga longa na cor vermelha	Topp Malharia	und	500	28,00	14.000,00
37	Uniforme para Serviços Gerais de tecido brim (calça e camisa) cor cinza	Topp Malharia	und	250	72,00	18.000,00
42	Campo duplo p/ embalagem 60x60 cm	Topp Malharia	und	200	22,00	4.400,00
46	Lençol para cama hospitalar (leito) de tecido percal com elástico e a logomarca da secretaria de saúde e setor de destino	Topp Malharia	und	1.000	48,50	48.500,00
47	Lençol para cama hospitalar (cobre leito) de tecido percal sem elástico e a logomarca da secretaria de saúde e setor de destino 1,40x2,25m	Topp Malharia	und	1.000	49,00	49.000,00
48	Lençol para berço com elástico e a logomarca da secretaria de saúde e setor de destino	Topp Malharia	und	500	35,00	17.500,00
49	Biombo de tecido brim com 3 metros	Topp Malharia	und	30	90,00	2.700,00
51	Batas de tecido popeline para paciente	Topp Malharia	und	100	44,50	4.450,00
52	Capote de Tecido Brim - (Tamanho: 02 metros)	Topp Malharia	und	200	74,00	14.800,00
VALOR TOTAL				252.490,00		

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 252.490,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil e Quatrocentos e Noventa Reais)** conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº 005/2021, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 037/2021.

4 – DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

4.2 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e programas.

10 122 0028 2.084 – Manutenção da Secretária Municipal de Saúde.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 301 0023 2.087 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 301 0023 2.088 – Manutenções das Ações de Atenção Básica;

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 301 0023 2.092 – Manutenção de Programa da Estratégia da Saúde Bucal

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

10 301 0023 2.094 – Programa de Agentes Comunitários de Saúde

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 302 0024 2.115 – Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 302 0024 2.119 – Manutenção do Melhor em Casa.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 302 0024 2.120 – Manutenção da Base Descentralizada do SAMU 192.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 302 0024 2.122 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 301 0023 2.108 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 302 0024 2.113 – Manutenção da UCI Neonatal

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 302 0024 2.118 – Manutenção do Centro Especializado de Odontologia – CEO.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 302 0024 2.123 – Manutenção das Atividades do CAPS I

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 302 0024 2.124 – Manutenção das Atividades do CAPS II

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 301 0023 2.105 – Manutenção do Programa Rede Cegonha

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 304 0026 2.126 – Manutenção da Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 305 0026 2.134 – Estratégia de Imunização no Município.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 305 0026 2.136 – Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA/ Serv. E Assist. Espec.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 305 0026 2.137 – Manutenção das ações de Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.305.0026.2138 – Manutenção do Programa de ações de Malária

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da Ordem de Compra, mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

realizado pela Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Altamira, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Altamira, localizado na Trav. Paula Marques, nº 192, Bairro Catedral cep 68.371-055, Altamira, Pará, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá CONTRATANTE, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto;

6.1.8.2 - número da licitação e contrato, e

6.1.8.3 – marca dos produtos.

7 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

8.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

8.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

8.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.12 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

8.1.12.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA.

9.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e/ou fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;

9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse na execução e/ou fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outro (s) órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA - Contratante, mediante designação da(o) servidor(a) Senhor(a) Lagerson Mauad Freitas, matrícula: 300940, Andria Rodrigues da Cunha, Matrícula: 60265 através da Portaria nº.041, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas na execução e/ou fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução e/ou fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS SANÇÕES

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 15.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 - não mantiver a proposta;
- 15.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

15.3.1.1 - advertência por escrito;

15.3.1.2 - multas:

15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com a CONTRATANTE e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

16 - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 005/2021.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO**

Altamira/PA, 08 de Setembro de 2021.

ROMINA ALVES DE BRITO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

TOPP MALHARIA & SERVIÇOS LTDA (TOPP MALHARIA)
CNPJ/MF n.º 13.664.662/0001-08
PEDRO DA ALCANTARA TORRES ABUCATER
CPF n.º 102.644.772-00.
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO
